



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha impedimento técnico às Emendas Parlamentares que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução do Remanejamento da Emenda nº 28 e 30, de autoria do vereador Ilton Campos, constantes do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2019.
2. O parecer jurídico da lavra do procurador jurídico, Dr. Clever Rodrigues Ramos Junior, concluiu não haver prazo hábil para a realização do procedimento licitatório, sua conclusão durante o exercício financeiro de 2019 e consequente contratação da empresa (fls. 58/60).
3. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
5. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 20 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branhuiro
Prefeito

Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA
Carlinhos do Demóstenes
Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)
Nesta



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pc5752d9f03cbe56629821bee4f4aaa83K27960

Tipo de Proposição: **MS - Mensagem**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Data de Envio: **20/12/2019
17:40:45**

Descrição: **Mensagem nº 320 de 20 de dezembro de 2019.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 19582/2019

Emenda 28/30 (km)

Abertura:

02/12/2019

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA

Código: CGC/CPF: 05371682000162 RG:

Endereço: FAZENDA PAPA MEL, ZONA RIURAL, 38.610-000, UNAÍ - MG

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: ENCAMINHA O PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSARIOS A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL N° 3.083/2017

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CII	02-12-19	13	
02 Seagri	03.12.19	14	
03 PROSUR	17-12-19	15	
04 Delarup	17/12/19	16	
05 PROSUR	20/12/19	17	
06		18	
Exercício: 2019		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12			

02
d

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel,
CNPJ nº05.371.682/0001-62

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PARCERIA

Unaí-MG, 26 de novembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel,, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº05.371.682/0001-62, atendendo ao disposto vem respeitosamente encaminhar o Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017..

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

JOSÉ ATÔNIO CAMPOS CORDEIRO

RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

03
A

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG nº10.238.255 e do CPF nº502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel , CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.

JOSE ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO

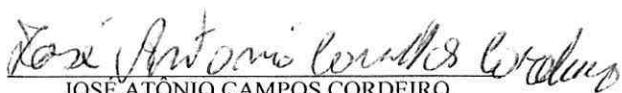
JOSE ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

04

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG nº 10.238.255 e do CPF nº 502.134.666-00 , na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.


JOSE ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO

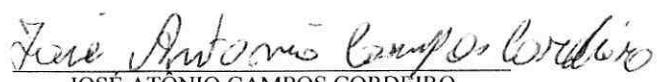
RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

05,
F

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG nº10.238.255 e do CPF nº 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel , CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.


JOSE ATÔNIO CAMPOS CORDEIRO

RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

Q
9

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro , brasileiro, portador do RG nº n°10.238.255 e do CPF nº 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.

José Antônio Campos Cordeiro
JOSE ATÔNIO CAMPOS CORDEIRO

RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

07
k

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro , brasileiro, portador do RG nº10.238.255 e do CPF nº502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.

José Antônio Campos Cordeiro
JOSE ATÔNIO CAMPOS CORDEIRO

RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

08
F

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, inscrita no CNPJ nº 05.371.682/0001-62, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, Papamel Lote 19 área rural, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de/ ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas neste Município.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.

José Antônio Campos Cordeiro
JOSE ATÔNIO CAMPOS CORDEIRO

RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro , brasileiro, portador do RG nº nº10.238.255 e do CPF nº nº 10.238.255 , na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel,, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, informo os dados bancários da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí, conforme dispõe o art. 51 da Lei 13.019/2014:

Nome do Banco Banco do Brasil:

Agência:

Conta Corrente:

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos decorrentes da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53 da Lei 13.019/2014).

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.

JOSE ATONIO CAMPOS CORDEIRO

RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00

Manifestação da Instituição Financeira Pública

Atesto que a conta bancária da Associação acima identificada está apta a movimentar mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, conforme dispõe o art. 53, Lei Federal 13.019/2014.

Unaí/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Confirmação do Banco

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPAMEL

JO
K

**Estatuto da Associação dos Pequenos
Produtores Rurais do P.A Papamel**



**UNAI/MG
2018**



**Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.**

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel CNPJ: 05.371.682/0001-62, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí/MG e sede na Fazenda P.A Papamel, S/Nº, localizado na Zona Rural, Município de Unaí/MG, CEP 38610.000 denominada Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel com duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - É objetivo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel poderá:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;

ÍNDICE

- Capítulo I **Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.**
- Capítulo II **Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.**
- Capítulo III **Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.**
- Capítulo IV **Das Eleições.**
- Capítulo V **Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**
- Capítulo VI **Da perda do Mandato**
- Capítulo VII **Das Substituições e Disposições Gerais.**

Alteração Consolidada do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.




Jhen de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou provadas;
- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;



Parágrafo único – A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências da Fazenda Papamel no município de Unaí/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel.

Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Alison de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

- XII. Usar as dependências da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V – Das Penalidades

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela a Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto,

José de Oliveira Campi
Advogado
PAB/MG 59 164



15

**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPAMEL**

internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembléia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

**Capítulo III
Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.**

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 12º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14º - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;



Jilton de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

Jilton de Oliveira Campos

Nº
8

**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPAMEL**

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17º - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19º - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, podendo ser permitida a reeleição.

Art. 20º - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.



José
Jônio de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59.764

17

**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPAMEL**

Art. 21º - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel;
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 24º - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e Assembleias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e Assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.



17

Jônio de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164
[Handwritten signatures]

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos eleitos entre os associados, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 29º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 30º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32º - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

Art. 33º - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel.

Art. 34º - A secretaria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35º - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36º - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 37º - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38º - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39º - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.


Jônio de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59164



90

**ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPAMEL**

Art. 41º - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42º - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

**Capítulo V
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**

Art. 43º - Constituem receitas da Associação:

- I. O patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

Art. 44º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45º - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46º - A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria




J. Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPAMEL**

Art. 64º - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 08/10/2018 (oito de outubro de dois mil e dezoito) e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 65º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unai/MG, 08 de outubro de 2018.

José Antônio Campos Cordeiro

Presidente: José Antônio Campos Cordeiro
CPF: 502.134.666-00
RG: 10.238.225

José do Carmo Teixeira Paz

Vice Presidente: José do Carmo Teixeira Paz
CPF: 624.491.256-04
RG: 10.236.235

Ione Eva Gonçalves Noronha Souto

Primeiro Tesoureiro: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto
CPF: 013.074.906-03
RG: M7 638562

Sueli de Menezes Campos

Primeiro Secretário: Sueli de Menezes Campos
CPF: 059.005.946-70
RG: 13.297.858



Milen de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 184



22

**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPAMEL**

Art. 53º - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 55º - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 56º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 57º - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 58º - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

Art. 59º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 60º - Dentro das atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 61º - A Associação Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 62º - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.




Júlio de Oliveira Campos
Advogado 14
OAB/MG 59 164

e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014.

Capítulo VI Da perda do mandato.

Art. 47º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- VI. Dilapidar os patrimônios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel.

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos serão decididos pela Assembleia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 48º - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela Assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Capítulo VII Das substituições.

Art. 49º - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

Art. 50º - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela Assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da Assembleia geral extraordinária.

Das Disposições Gerais

Art. 51º - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de um terço dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 52º - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica.




Jônio de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

34

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS P.R DO
P.A PAPAMEL.**

Nome completo: José Antônio Campos Cordeiro		Cargo: Presidente
RG: 10.238.225	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 502.134.666-00
Endereço: P.A Papamel		

Nome completo: José do Carmo Teixeira Paz		Cargo: Vice-Presidente
RG: 10.236.235	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 624.491.256-04
Endereço: P.A Papamel		

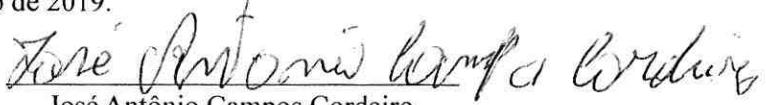
Nome completo: Sueli de Menezes Campos		Cargo: Secretária
RG: 13.297.858	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 059.005.946-70
Endereço: P.A Papamel		

Nome completo: Patrícia Brandão Soares		Cargo: 2º Secretária
RG: 10.170.721	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 091.933.366-05
Endereço: P.A Papamel		

Nome completo: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto		Cargo: Tesoureira
RG: 76.385.62	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 013.074.906-03
Endereço: P.A Papamel		

Nome completo: Luziano Aparecido de Sousa Rocha		Cargo: 2º Tesoureiro
RG: 10.368.40	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 038.561.696-10
Endereço: P.A Papamel		

Unaí, 26 de outubro de 2019.


José Antônio Campos Cordeiro
Presidente

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação (Versão Dez.18)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPAMEL

C.N.P.J.: 05.371.682/0001-62

Endereço: : PAPAMEL LOTE 19

E-mail:

Município: Unaí

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. 9-9833-0023

DDD/Tel. Cel (38)9-9945-7455

Nome do Responsável: JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO

C.P.F.: 502.134.666-00

RG: 10.238.225

Órgão Emissor: SSP/MG

Endereço: FAZENDA PAPAMEL

Cargo/Função: Presidente

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí

U.F.: MG

C.E.P: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610

DDD/Tel. Cel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: Cessão de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Papamel.

Identificação do Objeto: (uma esparramadeira de calcário e uma forrageira hidráulica)

Público Alvo:

Moradores do assentamento

Meta de atendimento:

Em torno 32 associados e suas famílias da região.

Período de Execução:

Início: dezembro de 2019.

Término: novembro de 2024.

4. JUSTIFICATIVA*

A Associação Dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Papamel lote 19 Zona Rural, Município Unaí/MG; cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos no Estatuto. Atualmente tal instituição conta com 32 associados ativos, que participam ativamente das reuniões que são realizadas mensalmente. Ocorre que a associação precisa desses equipamentos para o uso de seus associados em diversas atividades dentro do assentamento. Os equipamentos visam melhorar e aperfeiçoar a prestação de serviços aos moradores, perfazendo objetivos importantes destacar o fomento da agricultura familiar que é fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como a prestação de serviços comunitários da comunidade;

- Congregar esforços eventuais problemas da comunidade, visando o bem social;

- Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas em todos os âmbitos, municipal, estadual, federal e internacional para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar a comunidade; - Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades dos moradores da Associação;

Neste contexto é importante registrar as dificuldades dos sócios com organizações produtivas rurais tanto na agricultura e na pecuária vez que na totalidade destes produzem leite, criam gado e frango, plantam grãos, enfim dependem da produção citada para sobrevivência. A grande dificuldade é que são pequenos produtores rurais que não tem condições de adquirir cada um seu equipamento e

maquinário para desenvolver suas atividades, ficando à mercê de pessoas que realizam esse tipo de prestação de serviço por preço alto, onerando assim a produção ou do poder público municipal que pouco pode fazer.

É uma região produtiva composta de um número significativo pequenos produtores rurais e destaca-se especialmente na produção leiteira e gado de corte, milho, feijão, cana de açúcar, porco, frango e ovos caipira, hortaliças, sorgos, piscicultura e fruticultura.

5. METODOLOGIA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº orde m da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Iníci o	Térmi no	Parâmetros de Aferição	Avaliação (Impacto Econômico e Social Esperados)
			Unid	Q te				
01	Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados. Preparar a terra para receber sementes e realizar silagem.	Os implementos esparramadeira de calcário e forrageira hidráulica serão utilizados pelos produtores da região para servir de apoio no plantio e colheita para o preparo de silagem de milho, e sorgo/capim/cana e também para fazer a correção no solo com calcário beneficiando as plantações de feijão, cana e outros produtos agrícolas da região. - levantamento dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização; - agendamento dos serviços ao longo do ano; - execução dos serviços de mecanização; - manutenção do equipamento; abastecimento.	Associa dos/ produt ores rurais	01	Deze mbro de 2019	Novem bro de 2024	- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados; - Lista de serviços prestados aos associados; - Planilha de custos; - Pesquisa de satisfação junto aos associados.	- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar; - Produção de alimentos com eficiência e qualidade; - Redução de custos para os associados; - Maior produtividade e lucratividade no campo.

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e seus respectivos indicadores físicos e os prazos correspondentes a cada uma delas.

6. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação à cessão de implementos agrícolas (uma esparramadeira de calcário e uma forrageira hidráulica) a ser destinada à Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Papamel.

- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar)

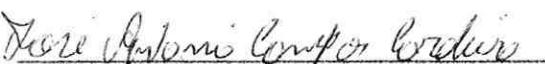
(Assinalar os itens que constarão da contrapartida da OSC, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes).

7. CAPACIDADE INSTALADA

O gerenciamento dará por conta da diretoria, acordado em ata, sendo a responsabilidade do manuseio do associado beneficiado, assim eliminando contratação de mão de obra de terceiro, eliminando gastos e obstrução ao direito do uso. Sendo o associado beneficiário responsável pelo equipamento durante o uso

8. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, ____ / ____ / ____



JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
PRESIDENTE P.A PAPAMEL

9. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal 3.083/2017 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 28

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(es)	Subfunção(es)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	09	02		20	608	2500	1063	4.490.52.00	23.000,00	680
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(es)	Subfunção(es)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01		99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	23.000,00	186
Total										
Objeto do Gasto	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta de 6 toneladas, uma roçadeira e uma passadeira de calcário) destinados aos moradores do Landim.									

EMENDA N.º 29

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(es)	Subfunção(es)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	07	02		08	243	2750	0018	3.3.50.43.00	26.456,66	549
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(es)	Subfunção(es)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01		99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	26.456,66	186
Total										
Objeto do Gasto	Subvenção social para custeio e capacitação de funcionários da Associação Mão Amiga.									



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 30

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Económica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	609	2500	1063	4.4.90.52.00	20.000,00	680
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Económica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	20.000,00	186
Total										
Objeto do Gasto	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta, uma roçadeira e uma passadeira de calcário) destinados aos moradores da Associação Pedras de Marilândia									

EMENDA N.º 31

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Económica	Valor(es)	F (S)
	02	06	04	10	301	2351	2045	4.4.90.52.00	31.485,55	372
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	31.485,55	186
Total										
Objeto do Gasto	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (três kits bambolês, 50 bastões em PVC para ginástica; 60 colchonetes 90x42x2; 10 mini cama elásticas 2,44m, capacidade 180kg; 5 computadores com monitor led Intel dualcore; 4 tendas sanfonadas 3x3 ferro em PVC TD1000; 2 televisões led 27,5" digital wifi 2 hmdi usb; 15 arquivos de aço com qualro gavetas; duas impressoras laser monocromática HL1212w; 10 cadeiras longarina 3 lugares) destinado ao Posto de Saúde do bairro Canabrava.									



CÂMARA MUNICIPAL DE UIVAÍ - MG

INDICAÇÃO N.^º

DO REMANEJAMENTO DAS EMENDAS N.ºS 28 E 30 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 (LEI N.º 3.196, DE 12/12/2018), RELACIONADAS, RESPECTIVAMENTE, ÀS MENSAGENS N.º 244 E 236/2019

code.03.11.2011

União (MG), 13 de maio de 2019.

1

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



HOME PAGE: <http://www.unai.mg/leg.br> - E-MAIL: camera@unai.mg

AV. GOV. ADARES, 594 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CE(8610-000 - UNAI - MG
HOME PAGE: <http://www.camaraunaui.mg.gov.br> - E-MAIL: camara@camaraunaui.mg.gov.br

3/1-668000-92:91-6103-184-11
STAFF STAFF - TA



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública

PARECER Nº 059/2019

PROCESSO Nº: 19582/2019 de 02 de dezembro de 2019

INTERESSADO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Papamel

ASSUNTO: Termo de Parceria – Remanejamento de Emenda Parlamentar - nºs 28 (R\$23.000,00) e 30(R\$20.000,00)

OBJETO DA EMENDA: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Papamel.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para Celebração de Parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes de Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 28 e 30.

Observa-se que o Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 28 e 30 refere-se à programação orçamentária para Execução Direta, ou seja, será executada pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais – Seagris (unidade executora).

A Secretaria deverá realizar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante no Remanejamento (Aquisição de implementos agrícolas) e no Plano de Trabalho aprovado, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/00. Para tanto, atestamos a existência de crédito orçamentário (Dotação: 02.09.02.20.608.2500.1063.4.4.90.52.00 - Ficha 680 - Valor: R\$43.000,00) conforme indicação de remanejamento de emenda parlamentar à Lei nº 3.196, de 12 de dezembro de 2018.

No entanto, com a indicação da entidade acima identificada como beneficiária da Emenda, a Seagris deverá analisar o mérito da proposta e demais itens do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Uma vez aprovado o Plano de Trabalho, a Seagris iniciará o processo de aquisição de implementos agrícolas, mencionados acima. Posteriormente, procederá ao processo para formalização do compartilhamento do bem adquirido com a Entidade indicada.

A Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, conceitua o Acordo de Cooperação como um instrumento jurídico no qual é formalizada a celebração de parceria **em regime de mútua cooperação e sem transferência de recursos entre as partes, com o objetivo de executar projetos ou atividades de interesse recíproco.**

Cabe observar que o artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que as parcerias celebradas oriundas de emendas parlamentares estão dispensadas do chamamento público. No entanto, o artigo 32, § 4º, dispõe que “(...) o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei”.



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública

Dessa maneira, para habilitar-se, a Organização da Sociedade Civil beneficiária da Emenda Parlamentar deverá atender às exigências previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Municipal n.º 3.083/2017 e demais alterações.

Diante do exposto, cumpre ressaltar que deverá estar evidenciado no processo de celebração da parceria *o regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.*

Neste sentido, destaca-se que o **plano de trabalho** apresentado pela OSC, em observância ao artigo 22, da Lei Federal 13.019/2014, deverá conter os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Por fim, destaca-se ainda, que a Lei Orgânica Municipal, no artigo 162,§ 6 e 7, prevê que havendo **impedimento de ordem técnica**, a emenda parlamentar não será de execução obrigatória, no entanto, a justificativa do impedimento deverá ser enviado ao Poder Legislativo.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais – Seagris**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

Solicitamos que o processo seja analisado com certa celeridade em razão da proximidade do fim do exercício orçamentário

É o parecer.

Unaí/MG, 03 de dezembro de 2019.


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

34
OK

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção e Técnicos - Emendas - Unaí – Check List e Modelos de Pareceres.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Nov.18)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:
19582/2019

Nome da organização:
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL

CNPJ: 05.371.682/0001+62

Data Criação:

Endereço:

Município: Unaí - MG | CEP: 38.610-000 | Telefones: (38) 9-9945-7455

Objeto da parceria:

CESSÃO UMA ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO E UMA FORRAGEIRA HIDRAULICA

Valor total da parceria: 43.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			Fls. 10 a 23
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			11
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			22
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			18



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;		X		
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;		X		
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;		X		
6	Certidão negativa de débitos estaduais;		X		
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;		X		
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			24
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			08
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			03



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			04
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			05
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			06
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			07
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária , na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (Item não obrigatório na fase de apresentação da proposta! Devendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);			X	fls. 09 sem nº. de conta.
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

51
OK

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	<p>Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: <a)<="" a="" href="http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html"></p> <p>➢ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).</p>		X		Fls. 25 a 27
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)			X	
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)			X	
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)			X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:
Declaração do CNPJ. Cópia da ata de Eleição do quadro de Dirigente Atual. Certidão Negativa do CND Federal, certidão Negativas de Tributos Estadual e Municipal, Regularidade FGTS, Comprovante de endereço. Inscrição no Conselho Municipal. Comprovação de Experiência Previa do Objeto de parceria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

38
JL

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 06 de Dezembro de 2019.

Kayque Alves Leal

Thais Costa Braega



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

34
09

Unai-MG, 09 de DEZEMBRO de 2019

Processo: 19582/2019

Prezado Senhor,
JOSE ANTONIO CAMPOS CORDEIRO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 28 E 30 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) Não Constam anexados;

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
- 2 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- 3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
- 4 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5 - Certidão negativa de débitos estaduais;
- 6 - Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;
- 7 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- 9 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 10 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

MANOEL JOSE DE FARIAS
Secretário Adjunto de Agricultura
e Serviços Rurais

11/12/2019



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

46
JL

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir a folha 41 e 52 dos autos do Processo nº 19582/2019 - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos da Emenda Parlamentar. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 12 de dezembro de 2019.

Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.371.682/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ PAPA-MEL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE_SANTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-0101 / (38) 9976-2350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019 às 08:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

4.2
A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ata da 9ª reunião especial para a eleição da nova diretoria da Associação dos pequenos produtores rurais do P.A Papamel 12:30 (doze horas e trinta minutos) do dia 19 de maio de 2018, na sede da entidade localizada no P.A Papamel, zona rural do Município de Unaí-MG. Sob a presidência de José Carmo Teixeira Paz abriu a sessão de motivo com a oração do Pai Nossa, em seguida passou a palavra para José Antônio que colocou em discussão a pauta do dia que foi a eleição da nova diretoria, José Antônio apresentou a chapa formada. Na oportunidade o presidente José do Carmo apresentou os nomes em votação sendo aprovada em unanimidade pelos demais presentes, ficando assim composta a chapa eleita.

Presidente: José Antônio Campos Cordeiro, CPF 502.134.666-00, RG 10.238.225; Vice-presidente: José do Carmo Teixeira Paz, CPF 624.491.256-04; RG 10.236.234; Secretária: Sueli de Menezes Campos, CPF 059.005.946-70, RG 13.297.858; 2º Secretário(a): Patrícia Brandão Soares, CPF 091.233.366-05, RG 10.170.721; Tesoureira: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto, CPF 013.074.906-03, RG 76.385.62, 2º Tesoureiro: Luziano Aparecido de Sousa Rocha, CPF 038.561.696-10, RG 10.368.40; Conselho Fiscal: Antônio Divino Faria, CPF 461.788.051-??, RG 1.102.173; Jaime José de Carvalho, CPF 598.578.976-49, RG ??237.985; Lelis Rosival Lopes Brandão, CPF 004.832.836-73, RG ?1.340.201; Maria de Fátima Cordeiro Campos CPF 944.243.146-34, RG 7043561; Edson Barbosa da Silva, CPF 602.360.276-20; Gaspar Augusto da Silva CPF 366.113.440-91, RG 38355.97. Ficando assim empossada a nova diretoria da Associação dos Pequenos Produtores do P.A Papamel. Não havendo mais nada a tratar o presidente eleito recebe a pasta da Associação e declara encerrada a reunião que eu 1º Secretária eleita redigi a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelos demais presentes.

P.A Papamel 19 de maio de 2018. Sueli de Menezes Campos, Jaine José Carvalho, Raimundo Teixeira Paz, Luiz Antônio da Silva, Antônio Divino Faria, José Antônio, Ademilson Siqueira Campos, Maria de Fatima Cordeiro de Campos, Manoel Machado Santos, Ione Eva Gonçalves Noronha Souto, Luziano Aparecido de Souza Rocha, Valdivino Soares Rodrigues.

Unaí- Minas Gerais, 19 de Maio de 2018.

José Antônio Campos Cordeiro

CPF:502.134.666-00
Ione Eva Gonçalves Noronha Souto
 Ione Eva Gonçalves Noronha Souto

CPF:013.074.906-03





Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL
 CNPJ: 05.371.682/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

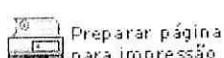
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 02:10:00 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.

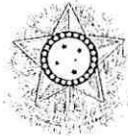
Válida até 20/01/2020.

Código de controle da certidão: 7D10.DE86.D6F9.7281

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





44
Anexo 1 da 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.371.682/0001-62

Certidão nº: 191750271/2019

Expedição: 12/12/2019, às 09:01:52

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA
L
M

E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.371.682/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

YJ

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/12/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/03/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001522688.00-06 CNPJ/CPF: 05.371.682/0001-62 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: FAZENDA PAPA-MEL NÚMERO: SN

COMPLEMENTO: BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: UNAI UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000373426187

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.371.682/0001-62

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA ME

Endereço: FAZ PAPA MEL SN / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2019 a 30/12/2019

Certificação Número: 2019120102415455287598

Informação obtida em 12/12/2019 08:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322136 0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP: 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 147549391
Controle:
02.114/R4SODBA184/0052

Emissão: 17.09.2019 Impressão: 17.10.2019 11:37:58

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

Lei nº 10.438 de abril de 2002

ASSOC PEQUENOS PRODUT RURAIS

PAPA MEL

RUA FILADELFO SOUZA PINTO 906

CS

SANTA LUZIA

UNAI - MG

CEP: 38610-000

MEDIDOR Nº: AJU993011074

Nº DO CLIENTE: 7005602826

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003806122	Agropecuária Rural	Rural Monofásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
13/08	13/09	14/10
Informações Técnicas		Tarifa Convencional

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia kWh	82924	83393	1	469

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	469	0,66949628	313,97

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Dif. recálculo tarifa integral	91,47
Variação do IGP-M: R\$289,15	1,04
Multa 2% conta de 06/2019 sobre R\$ 297,02	5,94
Juros mora 1%am: 20 dia(s) sobre R\$286,48	2,67
Juros mora 1%am: 6 dia(s) sobre R\$297,02	0,59

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh	0,51753000
----------------------	------------

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES

Subsídio tarifa Iliquida	70,72
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	

BANDEIRA VERMELHA P1	24,25
----------------------	-------

CNPJ: 05.371.682/0001-62

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 4B1D.DDFE.5D8A.7BBC.924E.660A.3700.46FF

REFERENTE A SET/2019	VENCIMENTO 22.11.2019	VALOR A PAGAR R\$ 344,96
ICMS	Base de Cálculo (R\$): 405,44	Aliquota%: 18
PASEP	332,47	1,02
COFINS	332,47	4,71
Histórico do Consumo		
Consumo	kWh	Média kWh/dia
10s/Ano		Dias de Faturam.
GO/19	485	15,15
UL/19	222	7,40
UN/19	484	16,88
AI/19	501	15,85
BR/19	827	22,39
AR/19	504	16,80
EV/19	518	17,26
AN/19	145	4,53
IEZ/18	637	21,23
IOV/18	634	21,86
IUT/18	192	6,00
ET/18	683	20,69
REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.550, de 21/05/2019.

Revisão/Atualização Cadastral 2019. Atualize seus dados na distribuidora até 20.11.2019 para não perder o Benefício Tarifário da Classe Rural. Informações pelo Tel. 118

Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.

AGO/2019 Band. Verm. P1 - SET/2019 Band. Verm. P1

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

ENDEREÇO RURAL - INSTALAÇÃO: 3003806122

PA PAPA MEL SED 999999

UNAI - MG / CEP: 38623-899

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

346-575739061-8

12/DEZ/2019

HORA DF 08:44:33

LOT. 11.003803-7

TERM 002788

LOCALIDADE: UNAT

AG. VINCULADA: 0942

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 344,96

836700000034 449601380016

018541843118 000380612226

346-575739061-8

1a VIA



PREFEITURA DE UNAÍ

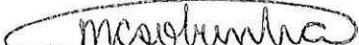
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO N° 45/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 14 / 12 / 2018



SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador do registro geral 308.357/SSP/DF, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.682/0001-62, situada na Fazenda Papa Mel, Zona Rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente o Sr. José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 502.134.666-00 e portador da cédula de identidade nº 10.238.225/SSPMG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017, Lei Municipal nº 3.130/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.130/2017), para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, em regime de mútua cooperação, conforme Processo Administrativo nº 14914/2018.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 14914/2018 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00 Ficha 1237 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução da parceria, o MUNICÍPIO assume o compromisso de repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo MUNICÍPIO e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

70

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município eventual inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela, bem como apresentar trimestralmente os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;
- f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria – Fica nomeado como Gestor o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 30/11/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JK

inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

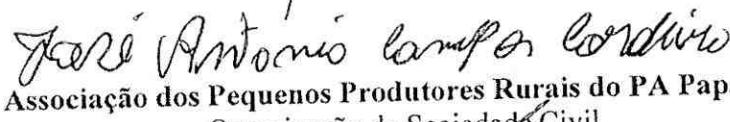
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

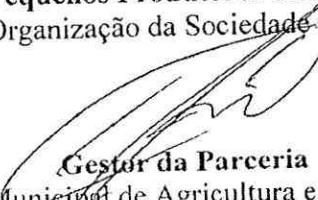
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 05 de dezembro de 2018.

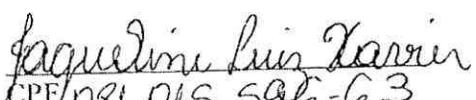

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

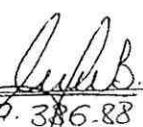

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral


José Antônio Lamas Cordeiro
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Papa Mel
Organização da Sociedade Civil


Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Testemunhas


Jacqueline Luis Xarrin
CPF: 081.015.596-63


Lúcia B.
CPF 033.273.386-88



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 05.371.682/0001-62, residente à FAZENDA PAPA MEL, , Bairro: ZONA RIURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 11-01-2020

Unaí, 12-12-2019

Fazendário Francisco Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 0.00013
Divisão de Fazenda

Responsável Legal



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

5:

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº:19582/2019	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papa Mel	
CNPJ: 05.371.682/0001-62		Data Criação: 04/06/2002
Endereço: P.A Papamel		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Aquisição de implementos agrícolas (Uma esparramadeira de Calcário de Uma Forrageira Hidráulica)		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes do Remanejamento das emendas parlamentares 28 e 30 (Lei nº 3.196 de 12 de dezembro de 2018) em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, que tem como objeto desta parceria a cessão/doação de implementos agrícolas (Uma esparramadeira de Calcário de Uma Forrageira Hidráulica) para as atividades agrícolas a que se destinam.

Ressalta- se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme atesta a fl. 32 e 33canexa a este processo.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em assentamentos e comunidades rurais e distritos, dos quais a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel. O Excedente da despesa dos pequenos



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

57
JH

agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. Para que estes resultados aconteçam, os agricultores familiares são organizados em associações comunitárias, tendo o Município de Unaí como parceiro, tanto na formalização, organização como também na distribuição de insumos máquinas e implementos, via convênios do Governo Estadual e Federal. No art. 2º do Estatuto da Entidade, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, **é de interesse das partes** em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas.

Segundo o plano de trabalho constante nas folhas 25, 26 e 27, a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria cerca de 32 famílias beneficiárias da associação.

Conforme relatórios da Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município de Unaí, fls. 32 e 33 a Secretaria gestora procederá aos atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante na emenda para aquisição do equipamento mencionado, portanto **há viabilidade** para execução da parceria.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.779/2018.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

CONSIDERAÇÕES

Para a celebração do presente acordo de cooperação é imprescindível constar no acordo, dentre outros, os seguintes compromissos/ obrigações por parte da proponente:

- 1- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- 2- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- 3- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- 4- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 5- Responsabilizar se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- 6- Não permitir que Conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos , bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da lei Federal nº 9504/97 (Lei eleitoral);
- 7- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidatos a cargo eletivo ou partido político;
- 8- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- 9- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 10- É vedado sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste acordo de cooperação, locá-los ou emprestá-los a terceiros.
- 11- Realizar a prestação de contas, referente aos trabalhos realizados pelo bem à comissão de monitoramento e fiscalização, aos associados da entidade, à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais conforme modelo existente nesta secretaria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

26

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

A Manifesto Favorável ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, e o **reconhecimento da capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria.

Não, Manifesto Desfavorável ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:**

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 17 de dezembro de 2019.

Mariano de Jesus
Téc. Agrícola I
CREA 42289 TD/MG

Mariano de Jesus
Técnico Agrícola III
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria de Projetos e Convênios.


PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

27
h

Processo 19582/2019

Acelho parecer técnico e remeto a procuradoria jurídica.

Unaí-MG 17 de dezembro de 2019.



MANOEL JOSE DE FARIA
Secretário Adjunto de Agricultura
e Serviços Rurais



58

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Processo nº 19582/2019

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores rurais do P.A. Papa Mel

COM URGÊNCIA

Ao DELASUP,

Acusamos nesta data o recebimento dos presentes autos, para parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria proposta, decorrente de emenda impositiva.

Considerando a proximidade do fim do exercício financeiro, respeitosamente indagamos a esse competente Departamento sobre a viabilidade de aquisição dos implementos agrícolas, para execução da emenda ainda dentro do orçamento vigente. Isto porque, sem prejuízo da análise de outros fatores pela Procuradoria Geral, a falta de prazo hábil - atestada pelo DELASUP - consistiria em impedimento de ordem técnica.

Unaí, 17 de Dezembro de 2019.



Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

530

Processo nº 19582/2019

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA

AO
DR. ANTÔNIO LUCAS DA SILVA

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de diversos implementos agrícolas, o qual será usado a modalidade pregão.

Através de parecer emitido pelo Douto Procurador Geral do Município, notificou a DELASUP para informar sobre a viabilidade de aquisição dos implementos agrícolas, para a execução da emenda ainda dentro do orçamento vigente.

Neste sentido, em resposta ao parecer proferido, informa que não existe tempo hábil para a abertura do procedimento licitatório e sua conclusão durante o exercício financeiro de 2019, visto que na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis, ou seja, contando com o fato que já estamos no dia 20/12/2018, mesmo que fosse lançado hoje o edital, o que é impossível, o prazo extinguiria dia 02 de janeiro de 2019, ou seja, no próximo exercício financeiro.

Portanto, da data de publicação do edital e sua efetiva disponibilidade aos interessados, até a data marcada para a sessão de abertura do pregão, o prazo estipulado pela Administração não poderá ser inferior a 8 dias úteis. Poderá ser superior a isto, mas nunca inferior.

Clever Rodrigues Ramos Júnior
Procurador Jurídico
OAB/DF 34383



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, uma vez que a emenda impositiva é vinculada ao exercício do seu respectivo ano, não existe prazo hábil para a realização do procedimento licitatório e contratação da empresa.

É O PARECER. S.M.J.

Unaí-MG, 20 de dezembro de 2019.

CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR
Procurador Jurídico Administrativo



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

61

Processo nº 19582/2019

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Papa Mel

Acolho o parecer de fls. 59/60 do Procurador Jurídico, Dr. Cléver Rodrigues Ramos Junior, por seus próprios fundamentos.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para comunicação à Câmara Municipal sobre o impedimento de ordem técnica.

Unaí, 20 de Dezembro de 2019.


Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município


PLANO DE TRABALHO
Termo de Fomento ou Termo Colaboração
(Versão.II – mai.18)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC:
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPAMEL

C.N.P.J.: 05.371.682/0001-62

Endereço: PAPAMEL LOTE 19

E-mail:

Município: UNAI U.F.: MG C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: (38)9-9833-0023 DDD/Tel. Cel.: (38)9-9945-7455

Nome do Responsável: JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO

C.P.F.: 502.134.666-00 RG: 10.238.225 Órgão Emissor: SSP/MG

Endereço: FAZENDA PAPAMEL

Cargo/Função: PRESIDENTE E-mail:

Dados da Instituição Financeira Pública:

Banco: Agência: Conta Corrente:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE**Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí U.F.: MG C.E.P: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610 DDD/Tel. Cel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**Título do Projeto/Atividade/Ação:**

CESSÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA O P.A PAPAMEL

Identificação do Objeto:

CESSÃO UMA ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO E UMA FORRAGEIRA HIDRAULICA.

Público Alvo: AGRICULTORES FAMILIARES**Meta de atendimento: 32 FAMÍLIAS****Período de Execução:**

Início: 01/12/2019

Término: 01/11/2024

4. JUSTIFICATIVA*

A PRESENTE PROPOSTA VISA MELHORAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRARIA DO P.A ACIMA CITADO; POSSIBILITANDO QUE ELES FAÇAM O PREPARO DE SOLO NA ÉPOCA APROPRIADA. IREMOS ATENDER FAMILIAS COM SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DE RISCO PERMITINDO A ELES COM A CESSÃO DOS IMPLEMENTOS MELHORAR CONDIÇÕES PARA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. ESTE P.A DE ASSENTAMENTO ESTÁ LOCALIZADO À CERCA DE 26 KM DA SEDE DO MUNICIPIO DE UNAÍ. HAVERÁ MELHOR BENEFÍCIO ECONÔMICO E SOCIAL COM ESTA CESSÃO, AUMENTANDO A OFERTA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E

CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DE RENDA DAS FAMÍLIAS E FIXAÇÃO DELAS NO CAMPO. INFORMAMOS QUE EXISTE DENTRO DO P.A TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU E GRADE ARADORA E O IMPLEMENTOS CEDIDOS SE INCORPARARÁ A PATRULHA MECANIZADA EXISTENTE. DENTRO DA ASSOCIAÇÃO DO P.A PAPAMEL EXISTE OPERADORES DE MÁQUINAS CAPACITADOS PARA PREPARAR O SOLO PARA PLANTIO.E SEMEAR AS SEMENTE S CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, A REFERIDA ASSOCIAÇÃO SE PROPÕE A COMPLEMENTAR O QUE FOR SUFICIENTE PARA A AQUISIÇÃO DA GRADE NIVELADORA.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid	Qtde.		
1 2	CESSÃO DE UMA ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO E UMA FORRAGEIRA HIDRAULICA	REALIZAR PREPARO DO SOLO APÓS A REALIZAÇÃO DA ARAÇÃO E GRADAGEM.	UM	01	1/12/19	01/11/24
		REALIZAR A SILAGEM	UM	01	1/12/19	01/11/24

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e seus respectivos indicadores físicos e os prazos correspondentes a cada uma delas.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Nº ordem da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
1	CESSÃO DE UMA ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO	ATENDER AS 32 FAMÍLIAS COM OS IMPLEMENTOS CEDIDOS REALIZANDO O PREPARO DO SOLO E PREPARO DE SILAGEM	ACOMPANHAR AGRICULTORES FAMILIARES ATENDIDOS COM IMPLEMENTOS NO PREPARO DO SOLO.	AUMENTO DA RENDA DOS PEQUENOS PRODUTORES E MELHOR QUALIDADE DE VIDA.
2	CESSÃO DE UMA FORRAGEIRA HIDRAULICA			

*Forma de execução, avaliação e aferição do cumprimento das metas (atividades ou projetos).

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

*Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7.1. DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos trabalhistas e substituições de funcionários em férias)

Relação da equina (mão de obra) vinculada à parceria durante a vigência do Termo de Fomento.

*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

7.2. DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

27

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, etc)					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
	Sub Total R\$				

7.3. DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
	Sub Total R\$				

7.4. DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE

Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
1	ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO	01	UM	R\$20.000,00	R\$20.000,00
2	FORRAGEIRA HIDRAULICA	01	UM	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
	Sub Total R\$43.000,00				

7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

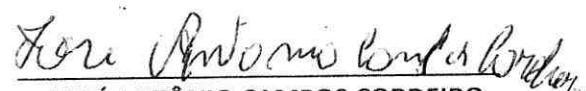
TOTAL GERAL — R\$43.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

*Nota explicativa:

9. AUTENTICAÇÃO


JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
PRESIDENTE P.A PAPAMEL

10. AVALIAÇÃO

28
AF

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal 3.083/2017 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria